



## **Resolução nº 124 /CADES/2008, de 18 de setembro de 2008**

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da Comissão Especial de Estudos sobre a Poda de Vegetação de Porte Arbóreo no Município de São Paulo na 106ª Reunião Ordinária do CADES.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei nº 11.426 de 18 de outubro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 33.804 de 17 de novembro de 1993, e

**Considerando** que conforme o artigo 1º da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, a vegetação de porte arbóreo existente ou que venha a existir no território do Município, tanto de domínio público como privado, é bem de interesse comum a todos os municípios, cuja supressão depende de prévia autorização municipal,

**Considerando** que a poda na arborização urbana visa conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento, eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados; remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas e remover partes da árvore que interferem ou causam danos incontornáveis às edificações ou aos equipamentos urbanos, não se constituindo em necessidade para o exemplar arbóreo,

**Considerando** a necessidade de regulamentação dos procedimentos e critérios utilizados na fiscalização ambiental no âmbito do Município de São Paulo,

**Considerando** a Portaria Intersecretarial SVMA/SMSP nº 4/05 de 14.12.05 que estabelece o procedimento técnico para o planejamento e execução de poda de exemplares arbóreos no Município de São Paulo,

**Considerando** os procedimentos de fiscalização ambiental no Município estabelecidos pelo Decreto Municipal 42.833 de 02.02.2003.

### **R E S O L V E:**

Art. 1º - As infrações ambientais cometidas contra exemplares arbóreos, independente de autorização para a poda, serão enquadradas nos termos do inciso I do artigo 72 do Decreto Federal 6.514 de 22.07.08, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas nesse Decreto.

Parágrafo único – Entende-se por infração ambiental cometida contra exemplares arbóreos as ações lesivas, devidamente caracterizadas e constatadas pelo agente técnico fiscalizador, que pelo princípio da precaução, possam levar a morte ou comprometer o bom desenvolvimento do exemplar.



Art. 2º - A poda drástica somente será admitida como medida preparatória para supressão completa do exemplar arbóreo incluindo o seu destocamento, mediante vistoria e Laudo Técnico e Fotográfico.

Parágrafo Único – Entende-se como poda drástica, mutilatória ou inadequada, aquela que não permita a oclusão natural do ferimento (cicatrização), ou cause o desequilíbrio da árvore pela remoção de um ou mais ramos, ou for executada acima ou abaixo do plano definido pela “crista” e “colar” do ramo, ou implique na remoção de 1/3 ou mais da copa.

Art. 3º - No caso de infração ambiental cometida contra exemplares arbóreos serão responsabilizados solidariamente o seu autor material e o mandante, assim como, o contratante e o contratado quando se tratar de serviços terceirizados.

Art. 4º - O valor da multa pecuniária pelo cometimento de infrações ambientais contra exemplares arbóreos será fixado por meio de memorial de cálculo, pelo agente técnico da fiscalização ambiental da SVMA, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Em caso de reincidência, em se tratando de empresa, dentre outras sanções e penalidades previstas, o infrator será enquadrado no inciso V do do artigo 20 do Decreto Federal 6.514 de 22.07.2008

Art. 6º - A SVMA poderá autorizar a poda de exemplares arbóreos nos casos enquadrados como Patrimônio Ambiental ou imunes ao corte pelo do Decreto Estadual 30.443/89 em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de setembro de 2008

**Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho**

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável – CADES  
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

**Conselheiros Presentes:**

ARNALDO PEREIRA DA SILVA

BEATRIZ FABREGUES

DANIEL SANTOS REIS

DIRCE CARREGÃ BALZAN

EMILIA EMIRENE NOGUEIRA

FRANCISCO J. CALHEIROS RIBEIRO FERREIRA

JORGE JAMAL AYAD BADRA

JOSÉ CARLOS ANDERSEN

LADY VIRGINIA TRADI MENESES

LUIS OLIVEIRA RAMOS

MARCO ANTONIO BARBIERI

REGINA LUISA F. DE BARROS

ROS MARI ZENHA

ROSE MARIE INOJOSA

SOURAK ARANHA BORRALHO

VERA LÚCIA ANACLERO CARDOSO ALEGRO

VILMA CLARICE GERALDI

YARA TOLEDO

**Coordenadora Geral:**

HELENA MARIA DE CAMPOS MAGOZO



# COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS SOBRE A PODA DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## RELATÓRIO FINAL

*A poda é uma agressão a um organismo vivo, com estruturas e funções definidas e alguns mecanismos de defesa contra seus inimigos naturais. A prática da poda não deve ser totalmente abolida, mas sim usada de forma correta nas árvores urbanas, evitando que grandes erros sejam cometidos na ilusão de estar realizando o melhor para as plantas. (R.A.Seitz, 1990)*



## 1. DA COMISSÃO ESPECIAL

A criação da Comissão Especial de Estudos sobre a Poda de Vegetação de Porte Arbóreo foi proposta a partir das discussões havidas na 99ª Reunião Plenária Ordinária do CADES, realizada em 21.02.2008, onde foram apresentados os resultados positivos da poda de precisão em árvores urbanas com base no Manual Técnico da SVMA e a experiência da fiscalização ambiental do Município.

Na ocasião, data da entrega do Premio Manequinho Lopes de Arborização às Subprefeituras que se destacaram no plantio de árvores na cidade de São Paulo no Período de 2006 e 2007, o Engº Agrônomo Silas Macedo da Silva fez uma exposição da experiência bem sucedida da Subprefeitura de São Mateus cuja abordagem levou à proposição pelo Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, Dr. Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho, Secretário do Verde e do Meio Ambiente, em se dar continuidade ao debate sobre toda a problemática que envolve desde o planejamento da arborização urbana, ao manejo da vegetação de porte arbóreo e a fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos de proteção dessa vegetação.

Foram realizadas 8 (oito) reuniões, nos dias 19/03/08, 01/04/08, 10/04/08, 28/04/08, 05/05/08, 19/05/08, 26/05/08, 06/06/08 e a Comissão finalizou os trabalhos com a aprovação deste Relatório pelos seguintes membros:

SVMA/DECONT Regina Barros – Presidente e Relatora

Subprefeitura São Mateus Silas Macedo

SVMA/DEPAVE/DPAA Marcelo Cocco

SVMA/DEPAVE Eduardo Panten

IPT Raquel D. Aguiar M. Amaral

SVMA/DEPAVE Priscilla Cerqueira

ILUME Celso M. Coutinho

CET José Carlos Andersen



Eletropaulo Ricardo Ribeiro  
Viva Pacaembu Asuncion Blanco  
SVMA/DECONT Luciana Amorim  
SME Emirene Nogueira  
SVMA/Assessoria Jurídica Maria Angélica Picoli

## **2. DO OBJETO DA COMISSÃO ESPECIAL**

As necessidades ambientais em função da expansão urbana e dos problemas dela decorrentes, destacam a importância da vegetação, especialmente da vegetação de porte arbóreo, como elemento natural reestruturador e restaurador do espaço urbano, e conseqüentemente para o meio ambiente se considerarmos as aglomerações urbanas como as regiões mais impactadas do planeta.

Essa importância da vegetação pode ser demonstrada cientificamente. Em função da dimensão do seu papel no equilíbrio das condições ambientais necessárias à vida no planeta e das funções que essa vegetação exerce no equilíbrio ecológico, pesquisas e trabalhos apresentados nos Congressos Nacionais e Internacionais de Arborização Urbana discutem fartamente essa questão.

Pesquisas mostram que a infiltração de água em solos com cobertura florestal é 40 vezes maior do que em solos descobertos segundo Resende (Resende e cols., 2000), alimentando os lençóis freáticos, que formam as nascentes e os rios. A presença de árvores reduz o impacto causado pelas chuvas, evitando a erosão do solo e o conseqüente assoreamento dos recursos hídricos (Magalhães e Crispim, 2003). Além disso, quando absorvida pelas plantas, a água volta à atmosfera em forma de vapor, pela transpiração das folhas, que também origina partículas necessárias (aerossóis) para que as nuvens se formem (Claeys e cols, 2004).



Uma árvore isolada pode transpirar até 500 litros de água por dia. Além disso, a interceptação solar pelas copas evita o aquecimento das edificações, cria ambientes que servem de abrigo nas horas mais quentes do dia e diminui as conseqüências da insolação direta.

Superfícies artificiais refletem até 50% das radiações solares, enquanto a vegetação reflete de 25 a 10% dessa radiação, proporcionando maior conforto térmico.

Além de bloquear ventos frios no inverno e dirigir a entrada de correntes que resfriam o ambiente no verão, competem para a economia de energia, com a redução do gasto com refrigeração e para a remoção de 1,2 tonelada/hectare de dióxido de carbono. No que concerne à conservação da biodiversidade as árvores servem de refúgio e provêm alimento para consumidores primários (herbívoros) tais como pássaros e insetos.

Além de tudo isso, também do ponto de vista estético, as áreas vegetadas amenizam a aridez e a repetição dos prédios e outras áreas construídas. Para a saúde física e mental, auxilia na recuperação de doentes e tem um efeito restaurador, com mudanças positivas no estado psicológico, no sistema fisiológico, diminui a pressão arterial, funcionamento cognitivo e comportamental. Os espaços verdes são ainda utilizados para eventos, festas, festivais, shows, entre outras atividades de lazer e recreação.

Podemos elencar as seguintes funções da Vegetação no Espaço Urbano:

### **Composição Atmosférica**

- Ação purificadora por fixação de poeiras e materiais residuais;
- Ação purificadora por depuração bacteriana e de outros microorganismos;



- Ação purificadora por reciclagem de gases através de mecanismos fotossintéticos;
- Ação purificadora por fixação de gases tóxicos.

### **Equilíbrio solo-clima-vegetação**

- Luminosidade e temperatura: a vegetação ao filtrar a radiação solar, suaviza as temperaturas extremas;
- Umidade e temperatura: a vegetação contribui para conservar a umidade do solo, atenuando sua temperatura;
- Redução na velocidade do vento;
- Mantém as propriedades do solo: permeabilidade e fertilidade;
- Abrigo à fauna existente;
- Influencia no balanço hídrico.

### **Níveis de Ruído**

- Amortecimento dos ruídos de fundo sonoro contínuo e descontínuo de caráter estridente, ocorrentes nas grandes cidades.

### **Estético**

- Quebra da monotonia da paisagem das cidades, causada pelos grandes complexos de edificações;
- Valorização visual e ornamental do espaço urbano;
- Caracterização e sinalização de espaços, constituindo-se em um elemento de interação entre as atividades humanas e o meio ambiente. (GOMES e SOARES, 2003)

São grandes as dificuldades de se implantar o verde nas cidades, principalmente conciliando a presença de equipamentos urbanos, como instalações hidráulicas e redes elétricas, telefônicas ou sanitárias. Além disso, não se pode afirmar que a



poda soluciona o problema da convivência entre árvore e os demais elementos urbanos, visto que, segundo alguns estudos, a maioria das árvores, uma vez podadas, começa a brotar em direção à esse elemento e precisam de novas manutenções em curto espaço de tempo.

Foram desenvolvidos diversos estudos sobre arborização urbana em cidades brasileiras que tratam do planejamento e interferência da arborização sobre a fiação, aconselham o uso de frutíferas nativas e o controle biológico de pragas, desaconselhando a poda drástica. Estudos que sugerem, através de uma revisão de diversos códigos de posturas municipais brasileiros, normas gerais para a gestão da arborização urbana municipal. Estudos que consideram fatores condicionantes para o planejamento da arborização, tais como condições ambientais, espaço físico disponível e características das espécies.

Entretanto, em face da sua natureza e das características que envolve essa problemática, seja no âmbito do planejamento da arborização urbana, do manejo da vegetação de porte arbóreo e da fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos de proteção dessa vegetação no Município de São Paulo, a Comissão deu prosseguimento às discussões no sentido de propor diretrizes e critérios (1) para a fiscalização ambiental e (2) recomendações para os órgãos responsáveis tanto pela autorização de corte e poda de vegetação de porte arbóreo, quanto pela contratação e execução de serviços de poda que possam contribuir para o ajustamento do controle ambiental sobre o manejo dessa vegetação em áreas públicas e particulares.

É fato que se trata de uma problemática instalada em uma área densamente urbanizada, com dinâmica de desenvolvimento característica de uma metrópole de 12 milhões de habitantes, localizada numa região metropolitana economicamente bem colocada da América do Sul, onde mais de um órgão do poder público tem





atribuições e competências para autorizar, contratar, executar e fiscalizar o manejo da vegetação de porte arbóreo, no âmbito municipal: a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP e a SVMA.

### **3. DA LEGISLAÇÃO**

#### **Lei Municipal 10.365 de 22.09.87**

Disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no município de São Paulo, e dá outras providências. Foi regulamentada pelo Decreto Municipal 26.535 de 03.08.88.

Segundo essa legislação a vegetação de porte arbóreo existente ou que venha a existir no território do Município, tanto de domínio público como privado é considerada como bem de interesse comum a todos os munícipes. Do mesmo modo, são consideradas como bens de interesse comum a todos os munícipes, as mudas de árvores plantadas em logradouros públicos.

#### **Decreto Estadual 30.443 de 20.09.89**

Considera Patrimônio Ambiental os exemplares arbóreos classificados e descritos no documento “Vegetação Significativa do Município de São Paulo”, parte integrante desse Decreto.

#### **Decreto Estadual 39.743 de 23.12.94**

Transfere à autoridade ambiental do Município de São Paulo a apreciação e decisão sobre os pedidos de corte, em caráter excepcional e devidamente justificadas dos exemplares arbóreos integrantes do patrimônio ambiental e imunes ao corte, nos termos do Decreto Estadual n.º 30.443/89.

#### **Lei Municipal 13.430 de 13.09.02 – Plano Diretor Estratégico**

O artigo 251 dessa Lei institui o Termo de Compromisso Ambiental - TCA, documento a ser firmado entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas, resultante da negociação de contrapartidas nos casos de autorização prévia para supressão de espécies arbóreas.

#### **Portaria Intersecretarial n.º: 4 SVMA/SMSP de 14.12.05**

SVMA e SMSP resolvem adotar como procedimento técnico para o planejamento e execução de poda de exemplares arbóreos no Município de São Paulo o Manual Técnico de Poda de Árvores elaborado pela SVMA.



## **Decreto Municipal 47.145 de 29.03.06**

Atribui competência exclusiva à SVMA para apreciar os pedidos de manejo de espécies arbóreas com fins de elaboração de Termo de Compromisso Ambiental - TCA,

### **4. DAS QUESTÕES RELEVANTES**

As discussões do tema pela Comissão envolveram desde questões relativas ao processo de decisão para autorização do corte e da poda de vegetação de porte arbóreo até questões referentes à legislação de proteção dessa vegetação em vigor.

#### **4.1 Questões relevantes às autorizações para o manejo de vegetação de porte arbóreo no Município.**

- O atual modelo de contratação de serviços de poda de árvores adotado pelas Subprefeituras tem como base a quantidade de árvores a serem podadas o que tem levado à emissão de um excessivo e desnecessário volume de ordens de serviço que se dá apenas para cumprir cláusulas contratuais atinentes à produtividade.

- O que se observa também nesse modelo de contratação é a ausência de cláusulas contratuais referentes às exigências técnicas básicas para a execução desses serviços de poda, inclusive, não se fazendo qualquer referência ao Manual Técnico de Poda de Árvores elaborado por SVMA, a despeito da edição da Portaria Intersecretarial 4/SVMA/SMSP/2005, por meio da qual ambas as Secretarias envolvidas resolveram adotar, como procedimento técnico para o planejamento e execução de poda de exemplares arbóreos no Município de São Paulo, o referido manual.



- Na análise das solicitações de autorização emitem-se Laudos que não detalham tecnicamente a situação em que se encontra o exemplar arbóreo em função da falta de um formulário único com um conteúdo mínimo de informações, tais como uma fotografia antes e depois da execução do serviço.

#### **4.2 Questões relevantes no que diz respeito à execução do manejo de vegetação de porte arbóreo no Município.**

- A ausência de procedimento específico para atender os casos de corte e poda em caso de risco iminente leva a uma utilização indiscriminada desse recurso como justificativa.

- Insuficiência de critérios específicos para lidar com a questão da necessidade de supressão de determinados exemplares arbóreos e a necessidade de proteção e preservação dessa vegetação.

- A falta de exigência de treinamento para as equipes que executam os serviços de poda compete para a baixa qualidade técnica desse serviço, o que está aliado ao fato de inexistirem cláusulas referentes à metodologia de execução das podas nos modelos de contratação das equipes, não sendo adotado o *Manual Técnico de Poda de Arvores*, como já observado anteriormente.

#### **4.3 Questões relevantes no que diz respeito à fiscalização do manejo de vegetação de porte arbóreo no Município.**

- A falta de controle ambiental prévio, ou seja, ação articulada entre os órgãos competentes para licenciamento, bem como de instrumentos mais eficazes de planejamento e gestão sobrecarrega a ação dos órgãos de fiscalização, tanto pela falta de autorização para o manejo (SMSP), quanto pelo dano ambiental (SVMA).



## **5. DAS PROPOSIÇÕES E SUGESTÕES**

### **5.1 Aprovação de Resolução do CADES sobre procedimentos para a ação fiscalizatória quanto ao cumprimento da legislação de proteção da vegetação de porte arbóreo no MSP.**

Com base na experiência da fiscalização ambiental da SVMA, a Comissão entende que o ajustamento do controle ambiental sobre o cometimento de infrações contra exemplares arbóreos pode contribuir de modo significativo para a mudança de comportamento, de pessoas e instituições, e do tratamento que sempre foi dado à vegetação urbana, no sentido de entender sua importância para além do fator estético e paisagístico, também importantes.

### **5.2 Recomendações.**

- Desenvolver e implementar um Plano Diretor de Arborização Urbana com horizonte de médio e longo prazo por meio de lei específica.
- Realizar a revisão, atualização e informatização do levantamento da Vegetação Significativa do Município e sua aplicação.
- Criar Comissão do CADES para rever a Lei 10.365/87.
- Criar processos de mediação de conflitos para solução de casos específicos, atinentes ao manejo da arborização.
- Fazer gestões junto à SMSP para se rever o atual modelo de contratação de serviços de poda.
- Criar procedimento específico para o atendimento de solicitações de corte e poda em caso de risco iminente.
- Definição de procedimentos específicos para o tratamento fitossanitário em árvores urbanas.
- Implantar o Sistema de Gestão da Arborização Urbana -SISGAU, sistema informatizado desenvolvido pelo IPT por meio de contrato com a SVMA que visa o cadastramento e monitoramento da vegetação arbórea do Município.



- Criar e manter cursos permanentes para capacitação em diversos níveis sobre a Poda e o Manejo da Arborização Urbana, priorizando-se o nível operacional – podadores, junto à Universidade Livre do Meio Ambiente e Cultura da Paz – UMAPAZ.
- Redefinir e instituir um modelo de formulário único para os Laudos de autorização de manejo de vegetação de porte arbóreo.
- Reeditar o Manual Técnico de Poda obedecendo às normas oficiais de publicação

## BIBLIOGRAFIA

- CLAEYS M**, Graham B, Vas G, Wang W, Vermeylen R, Pahynska V, Cafmeyer J, Guyon P, Andreae MO, Artaxo P e Maenhaut W. *Formation of secondary organic aerosols through hotoxidation of isoprene*. Science. Feb 20;303(5661):1173-6, 2004.
- GOMES**, Marcos A. S., Soares, Beatriz Ribeiro. *Vegetação nos Centros Urbanos: Considerações sobre os espaços verdes em cidades médias brasileiras*. Estudos Geográficos, Rio Claro, 1(1): 19-29, Junho, 2003.
- MAGALHÃES**, LM e Crispim AA. *Vale a pena plantar e manter árvores e florestas na cidade?* Ciência Hoje, vol.33, n.193, p.64-68, 2003.
- PORTARIA INTERSECRETARIAL 04/SVMA-SMSP**. *Define procedimento técnico para o planejamento e execução de poda de exemplares arbóreos no Município de São Paulo - Manual Técnico de Poda de Árvores*. São Paulo: DOC, 14.12.05
- RESENDE**, RP, Lazarini da Fonseca, CE, Balbino, VK e De Souza, CC. *As matas de galeria e sua importância biológica*. Engenharia Florestal, UnB, 2000.
- SANCHOTENE**, M. C. C. *Desenvolvimento e perspectivas da arborização urbana no Brasil*. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, 2, 1994, São Luís.
- SEITZ**, R. A. *Considerações sobre a poda de árvores na arborização urbana*. In: ENCONTRO NACIONAL SOBRE ARBORIZAÇÃO URBANA, 3., Curitiba, 1990. Anais... Curitiba: FUPEF, 1990. p.87-100.

Regina Luiza F. Barros  
SVMA/DECONT – Presidente e Relatora

Silas Macedo  
Subprefeitura São Mateus



Asuncion Blanco  
Viva Pacaembu

Marcelo Cocco Urtado  
SVMA/DEPAVE/DPAA

Eduardo Panten  
SVMA/DEPAVE-5

Emília Emirene Nogueira  
SME

Raquel D. Aguiar M. Amaral  
IPT

Celso M. Coutinho  
ILUME

José Carlos Andersen  
CET

Ricardo Ribeiro  
Eletropaulo

Maria Angélica Picoli  
SVMA/Assessoria Jurídica

Luciana Amorim  
SVMA/DECONT-11

Priscilla M. Cerqueira  
SVMA/DEPAVE-5

Regina Macedo  
Câmara Municipal